



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.275, de 07 de junho de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:



Declara como Serviços Essenciais as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid 19" ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

Art. 1º - Declara como serviços essenciais no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro, em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid 19" ou catástrofes naturais.


§1º - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

§ 2º - Os administradores/gestores/colaboradores e frequentadores desses espaços, se sujeitaram as normas sanitárias, normas de prestação de proteção a saúde e de segurança pública, e deverão seguir de forma rigorosa as orientações expressas por autoridade competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia